

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO SENADO FEDERAL**

**Pregão Eletrônico nº 90084/2025**

**Processo Administrativo SEI nº 00200.002996/2025-06**

**TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 06.083.148/0001-13, com sede na Rua Conselheiro João Alfredo, nº 247, Macuco, Santos, SP, Cep. 11015-220, vem mui respeitosamente à presença de V. Sa. apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos seguintes fatos e fundamentos.

**1-TEMPESTIVIDADE**

Primeiramente, não é demais consignar que a sessão do pregão está marcada para o dia **05/8/2025 (3ª Feira)**, às 09:30 horas.

E o Edital, em seu item 18.1, dispõe claramente sobre o prazo para apresentação de impugnação, o qual seja: 3 (três) dias úteis antes da data da sessão pública, nos exatos termos do art. 164 da Lei 14.133/2021:

**18.1. Até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [licita@senado.leg.br](mailto:licita@senado.leg.br).**

**18.2. Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.**

**18.2.1. A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.**

**18.3. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.**

**Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na**

**aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.**

Seguindo a regra geral de contagem de prazos, disposta no *artigo 183, da Lei/14.133/2021*, exclui-se o dia do começo (05/08/2025) e retroagindo-se 3 dias úteis, inclui-se o termo final de vencimento (31/07/2025).

Caso na data de vencimento do prazo final não haja expediente nesse I. Órgão, então a data de vencimento do prazo restará prorrogada para o dia útil subsequente com expediente.

Deste modo, tendo sido a presente impugnação, devidamente assinada pelo representante legal da empresa e apresentada até o dia **31/07/2025**, **deverá ser conhecida, posto que tempestiva.**

## **2-NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DO PREGÃO**

Tendo sido apresentada tempestivamente e firmada por representante legal da empresa, o conhecimento da presente impugnação culminará, seguramente, no ACOLHIMENTO da impugnação.

Deste modo, em atendimento ao comando art. 164, parágrafo único, da Lei 14133/2021, espera-se pela resposta desse I. Órgão, com o sobrestamento da sessão pública designada para o dia 05/8/2025, publicação de novo instrumento convocatório e designação de nova data para realização do pregão eletrônico, observando-se o interregno mínimo de 8 (oito) dias úteis entre a publicação do novo Edital e a data da sessão pública, nos exatos termos do artigo 55, inciso I, alínea a, da Lei 14133/2021

## **3-QUESTÕES A SEREM REVISTAS NO ATO CONVOCATÓRIO**

### **3.1- NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA.**

Analisando-se o instrumento convocatório, verifica-se que este menciona os documentos exigidos para participação no certame.

Entretanto, não exige como requisito habilitatório, a apresentação de certidão de registro junto a entidade profissional competente, conforme determina o art. 67, da Lei 14133/2021:

**Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-**



**profissional e técnico-operacional será restrita a:**

**I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;**

**II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;**

**III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;**

**IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;**

**V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;**

**VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.**

Os Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) são órgãos de fiscalização do exercício de profissões de engenharia, arquitetura e agronomia, em suas regiões.

**Lei n. 5.194/66 - Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em:**

**a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada;**

- b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária;*
- c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica;*
- d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios;*
- e) fiscalização de obras e serviços técnicos;*
- f) direção de obras e serviços técnicos;*
- g) execução de obras e serviços técnicos;*
- h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária.*

Frise-se que o objeto da licitação, é equipamento elétrico-eletrônico, sendo essencial que tanto a empresa vencedora, quanto seu responsável técnico estejam devidamente habilitados no CREA.

De conseguinte, torna-se condição sine qua non, para fins de HABILITAÇÃO TÉCNICA, que a empresa licitante apresente (i) sua regular inscrição no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da situação de sua sede; bem como (ii) demonstre possuir responsável técnico regularmente inscrito nos quadros do CREA, vinculado à licitante (por contrato permanente de prestação de serviços, ato constitutivo e/ou CTPS).

Deixar de exigir tal comprovação, deixará esta Administração sujeita às fiscalizações do CONFEA, sem contar o risco para suas instalações elétricas.

Portanto, faz-se necessária a apresentação, como requisito habilitatório, da Certidão de Registro no CREA de origem da licitante.

### **3.2-NECESSIDADE DE EXIGÊNCIA DE CERTIFICADO CNEN / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LICITANTES**

Conforme consta no edital, esta Administração pretende a contratação de empresa para a manutenção de equipamento scanner de raio-x para inspeção de bagagens.

Entretanto, analisando o edital e termo de referência, não se verificou a exigência como requisito habilitatório das autorizações da CNEN para manutenção de tais equipamentos.

Urge salientar, que os pontos atacados por esta impugnante, referem-se unicamente à HABILITAÇÃO DAS LICITANTES para DISTRIBUIR e PRESTAR MANUTENÇÃO nos

equipamentos de raios-x, objetivando que esta Administração observe a LEGISLAÇÃO VIGENTE e as DETERMINAÇÕES DA CNEN.

É importante destacar, que por se tratar de equipamentos que emitem raios-X, é de suma importância, que esta Administração exija das licitantes todas as garantias de segurança do equipamento e também das próprias empresas (expertise para o fornecimento e manutenção).

As Leis 4.118/62, 6.189/74 e 7.781/89, declaram compete à CNEN – Comissão Nacional de Energia Nuclear, baixar diretrizes específicas para segurança nuclear e proteção radiológica, estabelecer normas de segurança, de modo a minimizar os riscos associados ao emprego das radiações ionizantes para fins pacíficos, contribuindo, assim, para a proteção dos trabalhadores, da população em geral e do meio ambiente.

Assim, a Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN exige, que os serviços de fornecimento, instalação e manutenção de equipamentos de raios X, apenas sejam prestados por empresas que tenham autorização para desempenharem tais atividades, conforme descrito no **Guia para o licenciamento da prática de Manutenção de Equipamentos da área de Segurança:**

<https://appasp2019.cnen.gov.br/seguranca/orientacoes/images/cnen/documentos/dr/s/orientacoes/Guia-para-o-licenciamento-da-pratica-de-Manutencao-de-Equipamentos-da-area-de-Seguranca-v2.pdf>

## 1 Introdução

Este documento apresenta os parâmetros técnicos que devem ser atendidos para emissão dos Atos Administrativos previstos na Norma CNEN NN-6.02 para o licenciamento de instalações da área de Segurança, prática de Manutenção de Equipamentos de Segurança.

## 2 Requisitos Específicos

De acordo com a Norma da CNEN-NN-6.02, as pessoas jurídicas que desejarem operar com instalações radiativas deverão requerer, previamente ao início de suas atividades, as devidas autorizações junto à CNEN.

Para obter o licenciamento deste tipo de instalação, cada Ato Administrativo deve ser solicitado através de uma Solicitação de Concessão de Registros e Autorizações (SCRA) disponível no sítio da CNEN na internet. O formulário eletrônico de Solicitação de Concessão de Registros e Autorizações (SCRA) deve ser corretamente preenchido e os campos *ÁREA* e *PRÁTICA* devem ser especificados como *Segurança* e *Manutenção de Equipamentos de Segurança*, respectivamente. O Grupo deve ser especificado considerando a fonte de radiação de maior risco que a instalação presta serviço de manutenção.

O mesmo ocorre no Guia para o licenciamento de instalações radiativas de **Distribuição de Equipamentos da área de Segurança:**

<https://appasp2019.cnen.gov.br/seguranca/orientacoes/images/cnen/documentos/drs/orientacoes/Guia-para-o-licenciamento-de-instalacoes-radiativas-de-Distribuicao-de-Equipamentos-da-area-de-Seguranca-v2.pdf>

## 1 Introdução

Este documento apresenta os parâmetros técnicos que devem ser atendidos para emissão dos Atos Administrativos previstos na Norma CNEN NN-6.02 para o licenciamento de instalações da área de Segurança, prática de Distribuição de Equipamentos de Segurança.

## 2 Requisitos Específicos

De acordo com a Norma da CNEN-NN-6.02, as pessoas jurídicas que desejarem operar com instalações radiativas deverão requerer, previamente ao início de suas atividades, as devidas autorizações junto à CNEN.

Para obter o licenciamento deste tipo de instalação, cada Ato Administrativo deve ser solicitado através de uma Solicitação de Concessão de Registros e Autorizações (SCRA) disponível no site da CNEN na internet. O formulário eletrônico de Solicitação de Concessão de Registros e Autorizações (SCRA) deve ser corretamente preenchido e os campos *ÁREA* e *PRÁTICA* devem ser especificados como *Segurança* e *Distribuição de Equipamentos de Segurança*, respectivamente. O Grupo deve ser especificado considerando a fonte de radiação de maior risco que a instalação comercializa ou distribui.

Apenas a título de esclarecimento, quando menciona INSTALAÇÃO, a CNEN se refere a local destinado à realização de uma prática, tal local, pode ser empresa (ora chamada de licitante), o estabelecimento (presídio, tribunal, entre outros).

Por disposição expressa da Resolução CNEN 166, de 2014, publicada no DOU em 29.04.2014 (Norma CNEN 6.02):

***"... espaço físico, local, sala, prédio ou edificação de qualquer tipo onde pessoa jurídica, legalmente constituída, utilize, produza, processe, distribua ou armazene fontes de radiação ionizante".***

O artigo 7º da referida Resolução é claro ao dispor:

***Art. 7º As pessoas jurídicas que desejarem operar instalações radiativas devem requerer, previamente ao início de suas atividades, as devidas autorizações junto à CNEN, em conformidade com esta Norma.***

Por conseguinte, toda e qualquer instalação radioativa que se enquadre dentro do contexto acima precisa atender aos requisitos descritos na Resolução CNEN 166/14 (Norma CNEN NN 6.02) e demais normas específicas expedidas pela CNEN.

Quanto às atividades de manutenção, segundo a Norma ABNT NBR 5462 - Manutenibilidade e Confiabilidade:

*“...Função Manutenção: Combinação de todas as ações técnicas e administrativas, incluindo as de supervisão, destinadas a manter ou recolocar um item em estado no qual possa desempenhar uma função requerida”.*

A manutenção pode incluir ou não a modificação de um item. Onde item, segundo a referida norma, é:

*“Qualquer Parte, Componente, Dispositivo, Subsistema, Unidade Funcional, Equipamento ou Sistema mesmo que possa ser considerado individualmente.”*

Deste modo, as pessoas jurídicas que realizam atividades de instalação e manutenção em máquinas que contém fontes emissoras de radiação ionizante se enquadram como instalações radioativas, conforme Resolução CNEN 166/14 – Publicação: DOU 29.04.2014 (Norma CNEN 6.02).

Consoante dito alhures, não se trata de um serviço simples “apenas ligar o equipamento na tomada”, **se trata de transportar, instalar, manusear, prestar manutenção em equipamento COM RADIAÇÃO IONIZANTE** e para prestar tais serviços, as empresas, devem possuir autorização da CNEN.

Frise-se, que consoante consta no Guia para o licenciamento da prática de Manutenção de Equipamentos da área de Segurança e no Guia para o licenciamento de instalações radiativas de Distribuição de Equipamentos da área de Segurança, para solicitar as autorizações, as empresas devem comprovar que possuem corpo técnico especializado, além de fornecerem diversos documentos:



## 6 Autorizações

### 6.1 Autorização para Operação:

Por ocasião da solicitação de Autorização para Operação da instalação, o requerente deve preencher corretamente todos os campos do formulário eletrônico SCRA (fonte de radiação, equipamentos, pessoal e medidores) e encaminhar os seguintes documentos:

- a) carta do requerente especificando o Ato Administrativo desejado e os documentos enviados. A carta deve estar devidamente assinada pelo Titular ou Supervisor de Proteção Radiológica;
- b) contrato social ou documento de igual valor legal, especificando o responsável legal da empresa de Manutenção de Equipamentos de Segurança. O responsável legal da empresa que deve assumir o papel de Titular;
- c) contrato de prestação de serviço de dosimetria individual;
- d) certificado de calibração dos medidores de radiação;
- e) comprovante de aquisição de fonte de aferição;
- f) contrato de trabalho ou documento de igual valor legal do Supervisor de Proteção Radiológica com especificação de carga horária de trabalho e atividades desenvolvidas;
- g) contrato de trabalho ou documento de igual valor legal do Substituto de Proteção Radiológica com especificação da carga horária de trabalho e atividades desenvolvidas;
- h) cópia do comprovante de conclusão de nível superior do Substituto do Supervisor de Proteção Radiológica. O Substituto deve possuir formação de nível superior compatível com o Art. 5<sup>o</sup> da Norma CNEN NN-7.01;
- i) comprovante de treinamento em Radioproteção do Substituto do Supervisor de Proteção Radiológica (a carga horária mínima de treinamento deve ser de 40 horas);
- j) contrato de trabalho ou documento de igual valor legal do Responsável Técnico com especificação de carga horária de trabalho e atividades desenvolvidas;
- k) comprovante de registro no Conselho de Classe do Responsável Técnico;
- l) comprovante de treinamento em Radioproteção do Responsável Técnico (a carga horária mínima de treinamento deve ser de 20 horas);



m) lista com as informações de todos os técnicos de manutenção. A lista deve conter o nome completo do técnico de manutenção e CPF. Os nomes dos técnicos de manutenção também devem ser informados no formulário eletrônico (SCRA) na área de pessoal assim como o nome dos demais indivíduos ocupacionalmente expostos da instalação;

n) comprovante de treinamento em radioproteção dos técnicos de manutenção (a carga horária mínima de treinamento deve ser de 20 horas);

o) plano de Proteção Radiológica;

p) para prestar serviço de manutenção em equipamentos utilizados na área de segurança, na prática de *Inspeção de Bagagem e Contêineres do Subgrupo 7C*, apresentar comprovação de treinamento técnico de manutenção emitida pelo fabricante do equipamento de Inspeção de Bagagem e Contêineres;

q) para prestar serviço de manutenção em equipamentos utilizados na área de segurança, na prática de *Inspeção Corporal*, apresentar comprovante de autorização emitida pelo fabricante do equipamento de Inspeção Corporal para realização de Serviço de Manutenção;

r) para prestar serviço de manutenção em equipamentos de *Inspeção Portáteis* utilizados na área de segurança, apresentar comprovante de autorização emitida pelo fabricante do equipamento de Inspeção Portátil para realização de Serviço de Manutenção.

#### 6.1.1 Plano de Proteção Radiológica:

O Plano de Proteção Radiológica deve ser submetido à aprovação da CNEN pelo Titular da instalação conforme Norma CNEN NN-3.01.

O Plano de Proteção Radiológica deve ser elaborado contendo, no mínimo, as informações especificadas no Anexo I.

#### 6.1.2 Validade da Autorização para Operação:

As Autorizações para Operação possuem validade conforme Norma CNEN NN-6.02.

#### 6.2 Renovação da Autorização para Operação:

Antes do vencimento da Autorização para Operação, a instalação deverá solicitar com antecedência, a renovação da Autorização para Operação da instalação. Para solicitar a renovação da autorização para operação a instalação deverá enviar à CNEN:

a) carta do requerente especificando o Ato Administrativo desejado e os documentos enviados. A carta deve estar devidamente assinada pelo Titular ou Supervisor de Proteção Radiológica;

A lista de empresas autorizadas a distribuir equipamentos de raios X pode ser consultada através do link:

[https://appasp2019.cnen.gov.br/seguranca/cons-ent-prof/lst-entidades-aut-cert.asp?p\\_ent=49&d=Distribui%E3%20de%20Equipamentos%20de%20Seguran%E7a](https://appasp2019.cnen.gov.br/seguranca/cons-ent-prof/lst-entidades-aut-cert.asp?p_ent=49&d=Distribui%E3%20de%20Equipamentos%20de%20Seguran%E7a)

## Comissão Nacional de Energia Nuclear

### Instalações Autorizadas

#### Distribuição de Equipamentos de Segurança - Posição em 10/04/2025

As instalações que não constarem da relação abaixo deverão solicitar a renovação de suas respectivas autorizações através do formulário SCRA e TLC.

Matrícula	Instituição	Cidade	UF	Autorização	Ofício
16557	AEROTECH DO BRASIL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA	SAO PAULO	SP	30/08/2025	6403/2023
17686	BERKANA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA	SAO PAULO	SP	30/08/2025	7891/2024
17924	DAHUA TECHNOLOGY BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA	SAO PAULO	SP	28/02/2026	5832/2024
16604	EBCO SYSTEMS LTDA	SAO PAULO	SP	30/01/2026	5079/2023
17963	KRAFTONE BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS	SAO PAULO	SP	30/01/2026	5072/2023
16371	NUCTECH DO BRASIL LTDA	INDAIATUBA	SP	30/04/2027	5543/2024
16432	NUCTECH DO BRASIL LTDA.	INDAIATUBA	SP	30/04/2028	8475/2025
16447	RAGGI-X MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS LTDA	RIBEIRAO PIRES	SP	30/12/2025	8439/2025
16855	TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇO LTDA	SANTOS	SP	28/02/2028	9594/2025
17866	VMI SERVICE LTDA	LAGOA SANTA	MG	30/06/2025	6483/2022
16856	VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA	LAGOA SANTA	MG	30/12/2027	7670/2024

Total de Instalações: 11

Já a lista de empresas autorizadas a prestar manutenção em equipamentos de raios X pode ser consultada através do link:

[https://appasp2019.cnen.gov.br/seguranca/cons-ent-prof/lst-entidades-aut-cert.asp?p\\_ent=48&d=Manuten%E7%E3o%20de%20Equipamentos%20de%20Seguran%E7a](https://appasp2019.cnen.gov.br/seguranca/cons-ent-prof/lst-entidades-aut-cert.asp?p_ent=48&d=Manuten%E7%E3o%20de%20Equipamentos%20de%20Seguran%E7a)

Comissão Nacional de Energia Nuclear

**Instalações Autorizadas**

Manutenção de Equipamentos de Segurança - Posição em 10/04/2025

As instalações que não constarem da relação abaixo deverão solicitar a renovação de suas respectivas autorizações através do formulário SCRA e TLC.

Matrícula	Instituição	Cidade	UF	Autorização	Ofício
18152	AEROPORTO BRASIL VIRACOPOS S.A	CAMPINAS	SP	30/05/2025	75132024
16493	AEROTECH DO BRASIL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA	SAO PAULO	SP	30/12/2025	6405/2023
17520	BRX MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS EIRELI	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	30/03/2026	71122024
18114	DAHUA TECHNOLOGY BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.	SAO PAULO	SP	30/11/2026	5985/2024
14458	EBCO SYSTEMS LTDA	SAO PAULO	SP	30/11/2025	94922025
17981	KRAFTONE BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS	SAO PAULO	SP	30/04/2026	5909/2023
17442	NDSUL COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	FLORIANOPOLIS	SC	30/05/2027	5886/2024
16875	NUCTECH DO BRASIL LTDA	INDAIATUBA	SP	30/09/2027	6829/2024
17381	NUCTECH DO BRASIL LTDA.	INDAIATUBA	SP	30/07/2025	5861/2024
15406	RAGGI-X MANUTENÇÃO EM EQUIP. ELETROELETRONICOS LTDA - ME	RIBEIRAO PIRES	SP	30/12/2025	84382025
17629	RECONSE - REPRESENTAÇÕES, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA	ARACAJU	SE	28/02/2027	6087/2024
16031	TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA	SANTOS	SP	28/02/2028	80262025
17186	TECX-USOL ELETROELETRÔNICA EIRELI	GUARULHOS	SP	30/10/2025	8039/2022
16422	VANDERLANDE INDUSTRIES DO BRASIL COM., IMP. E INST. DE SISTEMAS DE BAGAGENS LTDA	SAO PAULO	SP	30/11/2025	8227/2023
17867	VMI SERVICE LTDA	LAGOA SANTA	MG	30/06/2025	6456/2022
14330	VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA	LAGOA SANTA	MG	30/04/2025	78282024

Total de Instalações: 16

Sendo assim, por serem equipamentos que emitem radiação, não é qualquer empresa que pode fornecer/locar ou prestar manutenção e se assim fosse, não haveria legislação/regras para o fornecimento/manutenção de tais equipamentos, bem como, a CNEN não disponibilizaria em seu site os guias já mencionados, tampouco, dedicaria seu tempo a analisar inúmeros documentos para conceder autorizações de distribuição e manutenção a empresas.

Acrescente-se que a **Lei n. 9.605, de 2008 prevê, em seu artigo 56, a pena que os diretores da CODERN** poderão incorrer, acaso venham a contratar com empresa que não possua AUTORIZAÇÃO DA CNEN PARA A DISTRIBUIÇÃO E MANUTENÇÃO de equipamentos de inspeção por raios X:

***Art. 56. Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou nos seus regulamentos:***

***Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.***

***§ 1o Nas mesmas penas incorre quem:***

*I - abandona os produtos ou substâncias referidos no caput ou os utiliza em desacordo com as normas ambientais ou de segurança;*

*II - manipula, acondiciona, armazena, coleta, transporta, reutiliza, recicla ou dá destinação final a resíduos perigosos de forma diversa da estabelecida em lei ou regulamento.*

*§ 2º Se o produto ou a substância for nuclear ou radioativa, a pena é aumentada de um sexto a um terço.*

*§ 3º Se o crime é culposo:*

*Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa. (g.n.)*

Veja Sr. Pregoeiro, as Leis e regras NÃO CONTÊM PALAVRAS INÚTEIS!

Ademais, caso esta Administração não inclua no rol de documentos habilitatórios as autorizações da CNEN para manutenção e distribuição, haverá possibilidade de empresas aventureiras (sem expertise para o serviço) participarem do certame, aumentando os riscos para os funcionários e frequentadores deste órgão.

Por este motivo, justifica-se a necessidade de prévia Autorização de Operação na área de Serviços, conforme preconiza a diretrizes e boas práticas da CNEN para poder participar do presente certame.

a) **Edital do Pregão Eletrônico n. 4/2016, do Ministério da Justiça/DEPEN:**

*Devem ser observadas todas as documentações referentes à Qualificação Técnica da empresa constantes no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.*

*- Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.*

*- Conforme Norma CNEN-NN 3.01 e Posição Regulatória 3.01/001: Estabelece os requisitos básicos de proteção radiológica das pessoas em relação à exposição à radiação ionizante (certificação referente ao equipamento);*

*- Norma CNEN-NN 6.02: Estabelece os requisitos para o licenciamento de instalações radiativas, aplicando-se às*



*atividades relacionadas com a localização, o projeto descritivo dos itens importantes à segurança, a construção, a operação, as modificações e a retirada de operação de instalações radiativas, bem como ao controle de aquisição e movimentação de fontes de radiação (certificação referente ao fornecedor);*

b) Edital do Pregão Eletrônico n. 38/2017 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região:

*3.2- Autorização da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, em nome da licitante, para prestar serviços de manutenção, assistência técnica e distribuição comercial de equipamentos de raio-x utilizados em inspeção de bagagens.*

c) Edital do Pregão Presencial n. 6/2016 da Prefeitura Municipal de Lages / SC:

*16.4.1 Comprovação de aptidão da proponente, mediante apresentação de atestado(s) Fornecido(s) por pessoa Jurídicas de direito público ou privado, de desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação, que atestem fornecimento, instalação e assistência técnica para equipamentos de raio “X” (Scanner de Inspeção de Bagagens);*

*16.4.2 Certidão de registro, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), apontando possuir responsável técnico para responder por atividades técnicas de instalação e montagem dos equipamentos de inspeção por Raio X;*

*16.4.3 Comprovar que o profissional indicado, pertence ao quadro de pessoal da empresa, mediante apresentação da ficha de registro de empregados, autenticada junto a D.R.T. (Delegacia Regional do Trabalho) ou cópia da carteira de Trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão do responsável técnico até a data da entrega da proposta, ou contrato específico de prestação de serviços e/ou no caso do profissional ser sócio da empresa, pela cópia do contrato social;*

*16.4.4 Na inviabilidade de comprovar que o profissional indicado pertence ao quadro de pessoal da empresa,*

**apresentar termo de compromisso, comprometendo-se, a contratá-lo até a data da assinatura do contrato, se vencedora;**

**16.4.6 Autorização de Operação para a área de manutenção de equipamentos de raio X, emitida pela Comissão nacional de Energia Nuclear – CNEN.**

**d) Edital do Pregão Eletrônico nº 40/2019 da INFRAERO:**

INFRAERO AEROPORTOS		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TUBO RAIOS X PARA EQUIPAMENTO DE INSPEÇÃO DE CARGA POR RAIOS X DO (TECA) DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE MANAUS/EDUARDO GOMES (SBEG)	
		14) Tipo de carcaça: V320FB 15) Peso (aproximado): 41,0kg	
		<b>Utilização:</b> Equipamento de Inspeção de Carga por Raios X localizado no Setor de Importação do Terminal de Logística de Carga (TECA) do Aeroporto Internacional de Manaus/Eduardo Gomes (SBEG): 1) Fabricante: Astrophysics, 2) Modelo: XIS 1818 320kV, 3) Número de Série: 00181810010013.	
		<b>Normas Aplicáveis:</b> 1) Normas Internacionais: a) U.S. Food and Drug Administration, Department of Health and Human Services, Center for Devices and Radiological Health, Code of Federal Regulations Title 21 Section 1020.40, Radiological Health Standards for Cabinet X-Ray Systems; b) U.S. Federal Aviation Administration, Code of Federal Regulations Title 14 Section 108.17, Use of X-ray Systems; c) U.S. Federal Aviation Administration, Code of Federal Regulations Title 14, Section 129.26, Use of X-ray Systems. 2) Normas Nacionais: a) CNEN.NN.3.01, CNEN.NN.6.02 e a Resolução CNEN Nº 145	

Diante dessas argumentações, espera-se pela revisão do Edital, para incluir expressamente, como condição de HABILITAÇÃO TÉCNICA, a necessidade de apresentação DO OFÍCIO autorização da CNEN expedida em nome da empresa licitante para distribuição e manutenção de equipamentos de raios-x, ou seja, demonstração do atendimento das NORMAS CNEN 6.02.

**3.3-DA GARANTIA DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO**

O item 4.4.2 do TR determina que os serviços e peças terão garantia de 90 dias:

da assinatura do contrato.

**4.4.2. Prazo de garantia dos serviços e das peças de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.**

**4.5. A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por**

Entende-se por **MANUTENÇÃO PREVENTIVA**: aquela previamente programada, que tem por objetivo, manter os equipamentos dentro de condições normais de funcionamento com o objetivo de reduzir ocorrências por defeitos, fadigas, desgastes, pane, envelhecimento peças e/ou componentes, constituindo tais serviços em ajustes, verificações, regulagem, limpeza de componentes eletrônicos e mecânicos, além da limpeza interna dos equipamentos.

Este tipo de manutenção, é efetuado com a intenção de reduzir a probabilidade de falha ou degradação do equipamento, através de intervenção prevista, preparada e programada antes da data provável do aparecimento de falha, ou seja, é o conjunto de serviços de inspeções sistemáticas, ajustes, conservação e eliminação de defeitos, visando evitar falhas/paralizações.

Tal serviço, NÃO PODE SER ALVO DE GARANTIA, visto ser de caráter preventivo, onde já existe uma previsão para a próxima visita e execução.

Já a MANUTENÇÃO CORRETIVA é: aquela não previamente programada, em que são realizados serviços de reparos para eliminar defeitos ocorridos sob condições de utilização dos equipamentos, a ser realizada em pontos identificados após o sistema ter sido diagnosticado, bem como teste após reparo, para promover o seu perfeito funcionamento. Este tipo de manutenção consiste em substituir peças ou componentes com defeitos, fadigas ou desgastes, que levaram o equipamento a uma parada, por ocorrências de falhas em partes integrantes de seus componentes, ou seja, é o conjunto de serviços executados em equipamentos em pane, normalmente esses serviços são executados em caráter emergencial sem planejamento.

Logo, o serviço que DEVE SER ALVO DE GARANTIA é o de MANUTENÇÃO CORRETIVA, já que, se houver reincidência do mesmo defeito, no mesmo componente que foi alvo da manutenção corretiva, em um período estabelecido, DEVE a Contratada refazer o serviço executado sem ônus a Contratante.

Por todo o exposto, faz-se necessário retificar o Edital e seus Anexos, a fim de alterar a redação do item 4.4.2 do Termo de Referência, sendo prevista apenas a garantia para as **MANUTENÇÕES CORRETIVAS e PEÇAS**.

### **3.4-DA NECESSIDADE DE QUE O VALOR DAS PEÇAS NÃO SEJA OBJETO DE LANCES**

Analisando-se o edital, verificou-se que o critério de julgamento será “**MENOR PREÇO POR GRUPO**”.

Observe, Sr. Agente de contratação, o certame prevê manutenções corretivas e preventivas, portanto, devido à grande quantidade de manutenções (13 equipamentos de inspeção por raios-x e 20 portais detectores de metais), sendo destaque um valor para aquisição de peças, para cada lote.

Ocorre que, da forma em que está o instrumento convocatório, o valor destacado para aquisição de peças será objeto de lances, privilegiando as fabricantes.

No cenário atual, é de praxe que para este tipo de contratação, seja determinado pela Administrado um valor estimado para a reposição de peças, o qual **não será objeto de lances** e também não poderá sofrer alteração.

Tal prática, visa justamente evitar “JOGO DE NÚMEROS” ou “JOGO DE PLANILHA”, garantindo que o certame ocorra, essencialmente, sob a ótica da contratação da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (e não com o fornecimento de peças).

A título de exemplificação, seguem:

- STF – Supremo Tribunal Federal – Pregão Eletrônico n. 12/2018

**1. OBJETO**

*Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de Raios X e pórticos detectores de metais, com substituição de peças, componentes e outros materiais, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, observado o quadro abaixo: (...)*

***\*Observação: Os valores constantes dos itens 3, 6 e 9 referem-se ao pagamento do valor de peças e será efetuado apenas quando houver necessidade de substituição. Portanto, estes valores não constituem garantia de faturamento da CONTRATADA. O pagamento ocorrerá por meio de reembolso, após comprovação dos gastos com a apresentação da nota fiscal de aquisição da peça, e será pago o menor valor encontrado entre a nota fiscal e a pesquisa de mercado efetuada pelo CONTRATANTE.***

- Ministério da Justiça – Pregão Eletrônico n. 11/2019

**1. OBJETO**

***1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças sob demanda, de equipamentos de detecção de metais, que se encontram com prazo de garantia expirado e estão localizados nos edifícios Sede, Anexo I e Anexo II do Ministério da Justiça***

*e Segurança Pública em Brasília/DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e anexos.*

**2. Fornecimento de peças (Substituição eventual), conforme lista não exaustiva do Anexo V deste Termo de Referência.**

**(VALOR FIXO - NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA)**

- Câmara dos Deputados – Pregão Eletrônico n. 67/2019

*5.9.3.2.1. No caso de fornecimento de peças com apresentação obrigatória de orçamento prévio, a conclusão da manutenção corretiva deverá atender ao prazo constante do orçamento, contado da data da sua aprovação. (...)*

#### **6. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS DIVERSOS**

**6.1. Caberá à CONTRATADA o fornecimento de todos os produtos químicos utilizados na execução dos serviços, tais como produtos de limpeza, lubrificantes, sem limite de quantidade e sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, observado o disposto no item 5.6 do Título 5 deste Contrato.**

**6.2. Caberá, ainda, à CONTRATADA o fornecimento e a instalação, à base de troca, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, das seguintes peças de reposição para os equipamentos, a cada 12 (doze) meses de vigência do contrato, observado o disposto no item 5.6 do Título 5 deste Contrato:**

- a) fusíveis;**
- b) lâmpadas;**
- c) conectores, plugs e tomadas;**
- d) cabos e chicotes de conexão ou alimentação elétrica;**
- e) filtros em geral.**

**6.3. Para o fornecimento de demais peças e componentes, eventualmente necessários à execução dos serviços, a CONTRATADA se obriga a apresentar orçamento prévio, em separado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de realização do atendimento que identificou a necessidade de substituição, salvo casos excepcionais, devidamente justificados, com expressa anuência do Órgão Responsável.**

**6.3.1. O orçamento deverá conter, no mínimo, as informações listadas a seguir, não sendo considerados os orçamentos eventualmente apresentados incompletos, inexatos ou incorretos:**

**a) descrição detalhada da(s) peça(s) e/ou do(s) componente(s) ofertado(s), incluindo dimensões e parâmetros de operação, quando aplicável;**

**b) nome(s) do(s) fabricante(s) e modelo(s) correspondente(s);**

**c) prazo para fornecimento e instalação da(s) peça(s) e/ou do(s) componentes(s), que não poderá ser superior a 10 (dez) dias úteis, contado da data da aprovação do orçamento, salvo casos excepcionais, devidamente justificados, com expressa anuência do Órgão Responsável.**

Ademais, é evidente que as FABRICANTES dos equipamentos terão condições de ofertar preço mais baixo para suas peças, o que, por sua vez, impossibilitará que outras empresas altamente qualificadas participem do certame de forma igualitária, conforme determina a legislação, em flagrante desrespeito ao **PRINCÍPIO DA AMPLA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES**.

Acaso possível fosse reduzir o preço das peças, as licitantes-fabricantes poderiam “inflar” o preço das manutenções – que será pago obrigatoriamente e reduzir drasticamente o preço das peças – que será pago futura e eventualmente, conforme a necessidade.

Sr. Agente de contratação, O OBJETO LICITADO É A MANUTENÇÃO DOS ESCÂNERES DE RAIOS X, portanto, a aquisição das peças é futura e eventual, sendo uma obrigação acessória do objeto principal.

Neste caso, é de rigor a aplicação do **PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE**, pois o cerne do objeto a ser contratado é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO** – e não o fornecimento de peças de reposição.

Cumprе mencionar que o princípio da economicidade, constante no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021 e artigo 70 da Constituição Federal, um dos princípios basilares que regem todo e qualquer processo licitatório, objetiva a minimização dos gastos públicos, sem comprometimento dos padrões de qualidade.

**Art. 5º. Na aplicação desta Lei, serão observados os**

*princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

*Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.*

Portanto, a questão das peças de reposição convola:

- listagem não exaustiva de peças
- listagem sem precificação individualizada

Por todos esses aspectos, tem-se que a aquisição das peças – por não ser item fulcral a contratação e de listagem não exaustiva – deverão constar como valor provisionado de contratação, **NÃO PODENDO SER OBJETO DE LANCES.**

Assim, é essencial, que o valor destinado às peças **NÃO SEJA OBJETO DE LANCES**, por se tratar de um “todo” que deverá estar disponível para o custeio das peças, durante a execução contratual; para que a contratada possa atender a todas as necessidades de troca de peças, a fim de propiciar a igualdade entre licitantes.

Ante o exposto, requer a revisão do instrumento convocatório, para designar expressamente que o valor destinado às peças **NÃO SEJA OBJETO DE LANCES**,

### **3.5-DA IMPOSSIBILIDADE DE PRECIFICAÇÃO INDIVIDUALIZADA DAS PEÇAS**

O instrumento convocatório trouxe, o valor considerado para cada peça que deverá ser fornecida – EVENTUALMENTE – pela contratada.

Ocorre que no edital, não consta que a relação de peças de reposição para os escâneres de raios X/portais detectores de metais é exaustiva.

Portanto, da forma em que está o edital, o valor fixado para aquisição de peças poderá **exigir complementação** (especialmente para os equipamentos de rx) ao longo da execução do contrato – por não contemplar TODAS as peças de reposição que podem vir a ser necessárias, durante a execução do contrato de prestação de serviços de manutenção.

Isto é, não existe previsão no Edital para a aquisição de, por exemplo, **TRAFO (transformador), lâmpadas, etc...**

Note Sr. Agente de contratação, que alguns itens podem simplesmente queimar, devido ao uso normal do equipamento. Se tal situação ocorrer, o CONTRATANTE ficará sem arrimo contratual, pois tais peças (dentre outras várias), não estão listadas, não sendo, pois, de obrigação de fornecimento da CONTRATADA... Haveria a necessidade de “sair correndo” para o mercado e realizar – quiçá – uma contratação emergencial, o que via de regra, sai muito mais caro para a Administração Pública, em desprestígio ao **PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE**.

Cumprir mencionar que o princípio da economicidade, constante no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021 e artigo 70 da Constituição Federal, um dos princípios basilares que regem todo e qualquer processo licitatório, objetiva a minimização dos gastos públicos, sem comprometimento dos padrões de qualidade.

***Art. 5º. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).***

***Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.***

Destacamos que não é viável conceder desconto de forma competitiva em valor correspondente a objeto **que não se pode determinar**.

Isto porque não se pode precisar quantas peças serão necessárias ao longo da vigência do contrato e, portanto, qual poderia ser o critério a ser utilizado na aplicação dos descontos dados a cada lance?

Não parece justo ou razoável que uma licitante possa conceder desconto no valor correspondente à substituição de peças sem se saber quanto será gasto no futuro, podendo eventual prejuízo recair sobre si, ou até mesmo sobre a Administração.

Ainda, caso uma licitante não aplique o desconto em razão da possível oscilação de custo e outra licitante o aplique, desconsiderando tal oscilação, é certo que a competitividade restará comprometida.

Cumpra salientar que o princípio do julgamento objetivo vincula esta Administração, quando da apreciação das propostas, aos critérios definidos no instrumento convocatório. Por conseguinte, tais critérios e especificações devem estar muito bem desenhados e definidos, de sorte a não gerar confusão, levando, assim, as licitantes a precisarem e ofertarem itens diferentes – criando clara disparidade entre as concorrentes.

Também é de rigor anotar que o fornecimento de peças importadas pode sofrer grande variação, ao longo do tempo, de acordo com a variação do dólar, tarifas aplicadas, dentre outros pontos de interferência que poderão dificultar a execução do contrato de maneira proba.

Por conta de todas essas variáveis, os órgãos da Administração Pública já deixaram, há tempos, de incluir a relação de peças, com preços vinculativos, desde o edital, pois, isso pode causar o engessamento desnecessário dos contratos e consequente dificuldade para executar, de forma célere e eficiente, as manutenções que exigem substituição de peças.

É **DA PRAXE** PARA ESSE TIPO DE CONTRATAÇÃO ser destacado um valor estimado para a reposição de peças, não sendo estipulado um valor individualizado para cada uma delas.

A título de exemplificação, seguem:

- **STF – Supremo Tribunal Federal – Pregão Eletrônico n. 12/2018**

**1. OBJETO**

*Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de Raios X e pórticos detectores de metais, com substituição de peças, componentes e outros materiais, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, observado o quadro abaixo: (...)*

***\*Observação:** Os valores constantes dos itens 3, 6 e 9 referem-se ao pagamento do valor de peças e será efetuado apenas quando houver necessidade de substituição. Portanto, estes valores não constituem garantia de faturamento da CONTRATADA. O pagamento ocorrerá por meio de reembolso, após comprovação dos gastos com a apresentação da nota fiscal de aquisição da peça, e será pago o menor valor encontrado entre a nota fiscal e a pesquisa de mercado efetuada pelo CONTRATANTE. (g.n.)*

- **Ministério da Justiça – Pregão Eletrônico n. 11/2019**

**1. OBJETO**

*1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças sob demanda, de equipamentos de detecção de metais, que se encontram com prazo de garantia expirado e estão localizados nos edifícios Sede, Anexo I e Anexo II do Ministério da Justiça e Segurança Pública em Brasília/DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e anexos.*

**2. Fornecimento de peças (Substituição eventual), conforme lista não exaustiva do Anexo V deste Termo de Referência.**

**(VALOR FIXO - NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA) (g.n.)**

• **Câmara dos Deputados – Pregão Eletrônico n. 67/2019**

5.9.3.2.1. No caso de fornecimento de peças com apresentação obrigatória de orçamento prévio, a conclusão da manutenção corretiva deverá atender ao prazo constante do orçamento, contado da data da sua aprovação. (...)

**6. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS DIVERSOS**

6.1. Caberá à CONTRATADA o fornecimento de todos os produtos químicos utilizados na execução dos serviços, tais como produtos de limpeza, lubrificantes, sem limite de quantidade e sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, observado o disposto no item 5.6 do Título 5 deste Contrato.

6.2. Caberá, ainda, à CONTRATADA o fornecimento e a instalação, à base de troca, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, das seguintes peças de reposição para os equipamentos, a cada 12 (doze) meses de vigência do contrato, observado o disposto no item 5.6 do Título 5 deste Contrato:

- a) fusíveis;
- b) lâmpadas;
- c) conectores, plugs e tomadas;
- d) cabos e chicotes de conexão ou alimentação elétrica;
- e) filtros em geral.

6.3. Para o fornecimento de demais peças e componentes, eventualmente necessários à execução dos serviços, a CONTRATADA se obriga a apresentar orçamento prévio, em separado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de realização do atendimento que identificou a necessidade de substituição, salvo casos excepcionais, devidamente justificados, com expressa anuência do Órgão Responsável.

6.3.1. O orçamento deverá conter, no mínimo, as informações listadas a seguir, não sendo considerados os orçamentos eventualmente apresentados incompletos, inexatos ou incorretos:



- a) descrição detalhada da(s) peça(s) e/ou do(s) componente(s) ofertado(s), incluindo dimensões e parâmetros de operação, quando aplicável;
- b) nome(s) do(s) fabricante(s) e modelo(s) correspondente(s);
- c) prazo para fornecimento e instalação da(s) peça(s) e/ou do(s) componentes(s), que não poderá ser superior a 10 (dez) dias úteis, contado da data da aprovação do orçamento, salvo casos excepcionais, devidamente justificados, com expressa anuência do Órgão Responsável.

- Banco Central do Brasil – Pregão Eletrônico n. 46/2020

- 1.2. O objeto da licitação tem natureza de serviço comum.
- 1.3. A manutenção preventiva será realizada a cada 6 (seis) meses; a manutenção corretiva e a assistência técnica mediante demanda.
  - 1.3.1. **Para os equipamentos de raios x haverá fornecimento de peças, componentes e acessórios, por demanda, conforme necessidade de serviço, mediante autorização do CONTRATANTE.**
  - 1.3.2. As listas exemplificativas das peças, componentes e acessórios que podem ser trocados para os equipamentos de raios x, durante a vigência do contrato constam nas Planilhas 01, 02 e 03 (Quantidade Estimativa dos Serviços e Peças para as praças de Brasília, Rio de Janeiro e São Paulo). **Para isso, foi previsto um valor anual de reposição, que não fará parte da disputa de Preços durante o pregão, devendo as licitantes cotarem apenas os custos para a prestação dos serviços.**
    - 1.3.2.1. A quantidade de peças estabelecida para cada praça é meramente estimativa, não implicando obrigação para o CONTRATANTE.
    - 1.3.3. Em caso de impossibilidade de aquisição de qualquer peça de reposição, por motivos comerciais, legais, de mercado, ou que não esteja contemplada na presente especificação, justificadamente, a CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE, para em conjunto adotarem a melhor solução para o caso.

- **Conselho da Justiça Federal, Pregão Eletrônico nº 13/2022**, onde para a manutenção de 5 equipamentos de raios-X, a Administração indicou uma estimativa de R\$ 100.000,00:

#### 12.2 - MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS:

Item	Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
1	Manutenção Corretiva e Preventiva de 5 (cinco) Scanner Raio-X marca VMI modelo: Scanner Spectrum 6040	R\$ 9.331,34	R\$ 111.976,08
2	Estimativa de peças de reposição		R\$ 100.000,00
3	Manutenção Corretiva e Preventiva de 5 (cinco) pórticos detectores de metais modelo GARRETT PD6500i	R\$ 2.350,62	R\$ 28.207,44

Como se vê, **pela amostragem supra, os preços para a contratação da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de manutenção em equipamentos de escâneres de raios X e portais detectores de metais vem sendo deflagrados dessa forma: destinação de um item apartado, para contratação EVENTUAL E FUTURA DE PEÇAS, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, sendo que tal item NÃO É OBJETO DE LANCES, pois assim, a CONTRATANTE pode ficar livre para aquisição das peças da própria CONTRATADA ou da empresa que melhor aprover, de acordo com sua conveniência e, notadamente, de acordo com o MELHOR PREÇO; estando o orçamento destacado para tal finalidade.**

Deste modo, espera-se pela EXCLUSÃO dos valores atinentes às peças de reposição dos equipamentos de escâneres de inspeção de bagagens por raios X e portais detectores de metais do objeto de lances, fixando-se apenas o valor médio apurado como item apartado, apenas para fins de reserva de orçamento – como já é da praxe do mercado, para esses tipos de equipamentos.

#### **4-DOS PEDIDOS**

**A** – Conhecer da impugnação, posto que tempestiva e apresentada na forma exigida no ato convocatório.

**B** – Determinar, de pronto, a suspensão do pregão designado para o dia 05/08/2025, visando garantir que todos os licitantes tenham tempo hábil e legalmente estatuído de preparar suas propostas, com posterior republicação do ato convocatório retificado, conforme se espera, garantindo-se a antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis.

**C** – Determinar a revisão das seguintes questões, no instrumento convocatório:

**QUESTÃO 1** – Alteração do instrumento convocatório, a fim de exigir como requisito habilitatório, da Certidão de Registro no CREA de origem da licitante.

**QUESTÃO 2** –Revisão do instrumento convocatório, para incluir expressamente, como condição de HABILITAÇÃO TÉCNICA, a necessidade de apresentação DO OFÍCIO autorização da CNEN expedida em nome da empresa licitante para distribuição e manutenção de equipamentos de raios-x, ou seja, demonstração do atendimento das NORMAS CNEN 6.02.

**QUESTÃO 3** – Alteração da redação do item 4.4.2 do Termo de Referência, sendo prevista apenas a garantia para as **MANUTENÇÕES CORRETIVAS e PEÇAS**.

**QUESTÃO 4** – Revisão do instrumento convocatório, para designar expressamente que o valor destinado às peças **NÃO SEJA OBJETO DE LANCES**,

**QUESTÃO 5** – EXCLUSÃO dos valores atinentes às peças de reposição dos equipamentos de escâneres de inspeção de bagagens por raios X e portais detectores de metais do objeto de lances, fixando-se apenas o valor médio apurado como item apartado, apenas para fins de reserva de orçamento – como já é da praxe do mercado, para esses tipos de equipamentos.

**D** – Promova a intimação dos interessados, notadamente da Impugnante, quanto à decisão sobre a presente impugnação, em tempo hábil à formulação das propostas.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Santos, 30 de julho de 2025.

---

Marcio Rutigliano Bicudo de Lima Azevedo  
Administrador